

DECRETO Nº 831 /2021

DE 14 DE MAIO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Dec. nº 831 /2021

NO PERÍODO DE 14.05.21 a 21.05.2021

GSIA 14 de maio de 2021

José Salvinho de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

“Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Goianésia/GO em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, **LEONARDO SILVA MENEZES**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, e, especialmente, as faculdades concedidas a cada Município, em seu artigo 4º;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento das questões relativas à pandemia da COVID-19 no Município de Goianésia, através do Decreto Municipal nº 8.236, de 09 de abril de 2020 e suas deliberações;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 85, de janeiro de 2021, que reiterou a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Goianésia.

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 537, de 16 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Município de Goianésia/GO, em razão da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia, Anexo Único, parte integrante deste;

DECRETA:

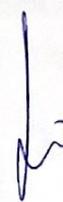
Art. 1º Como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus Sars.Cov-2, declarada através do Decreto Municipal nº 8.217, de 25 de março de 2020, prorrogada através do Decreto Municipal nº 85, de janeiro de 2021, todas as atividades econômicas destinadas à produção ou à circulação de bens ou serviços no âmbito do Município de Goianésia deverão atender as medidas excepcionais contidas neste Decreto.

Art. 2º As atividades econômicas destinadas à produção ou à circulação de bens ou serviços, atacadista e varejista, leilões de qualquer natureza, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, clínicas de estética, salões de beleza e barbearias, podem abrir, todos os dias durante o horário comercial, desde que o número de clientes simultâneos não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

I - No caso de farmácias, clínicas de vacinação, radiológicas, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, clínicas de estética, consultórios médicos e odontológicos, os atendimentos serão via agendamento prévio, a fim de evitar aglomerações.

II - Quanto ao funcionamento de escritórios de profissionais liberais, os atendimentos presenciais deverão ser realizados mediante agendamento prévio.

III – O transporte público municipal deverá respeitar a lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados.



§1º Excepcionalmente os supermercados poderão funcionar até às 22h (vinte e duas horas), e distribuidoras de bebidas, até às 23h (vinte e três horas) todos os dias da semana, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.

§2º Nos locais onde são realizados leilões de gado, deverá ser observado o horário limite para fechamento conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.188, de 25 de novembro de 2003, suas e alterações posteriores, e ainda:

I – Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas nestes recintos;

II – Todas as normas de distanciamento social, uso de máscaras e demais medidas de prevenção dispostas neste Decreto Municipal deverão ser fielmente cumpridas, sob pena de multa.

§3º Fica estabelecido que, nos bares, restaurantes e afins, as pessoas que excederem a quantidade de assentos em cada mesa (máximo de 04 pessoas por mesa), todo o grupo será autuado, individualmente, e deverá pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

§4º Em caso de consumo de bebidas alcoólicas em pé, no estabelecimento comercial, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

Art. 3º As feiras livres de hortifruganjeiros, poderão funcionar desde que observar as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e as medidas de segurança presentes no Guia de Prevenção da COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, Anexo Único a este Decreto.

§1º Fica vedado o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local de realização das feiras livres e por um perímetro de 100m (cem metros) de suas imediações.

§2º Fica proibido o consumo de alimentos, bebidas e congêneres nos locais de realização das feiras livre, e por um perímetro de 100m (cem metros) de suas imediações, devendo ser empregado o sistema “pague e leve”.

Art. 4º atividades industriais, incluindo mineração e construção civil, deverão, **diariamente**, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Parágrafo único – O transporte coletivo de funcionários e colaboradores deverá respeitar o limite máximo do quantitativo de passageiros sentados.

Art. 5º Quanto às atividades religiosas, no âmbito do Município de Goianésia/GO, deverão ser observadas, ainda:

- I - A adoção, preferencialmente, de meios virtuais para reuniões coletivas;
- II - Os cultos, celebrações e reuniões coletivas de modalidade presencial poderão ser realizados todos os dias, de modo que não haja aglomerações interna e nem tampouco nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- III - Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- IV - Impedir a entrada de pessoas SEM máscara de proteção facial;
- V - Suspender a entrada de pessoas quando o local atingir 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;
- VI - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VII - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento (idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas, recém-nascidos);
- VIII - Impedir contato físico entre as pessoas;
- IX - Os assentos deverão ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento) ou solução clorada (15 ml de água sanitária a 2,5% para 1 litro de água), ou produto similar, ao final de cada reunião.

Parágrafo único. As atividades religiosas deverão ser finalizadas até às 22h (vinte e duas horas), todos os dias da semana.

Art. 6º No que tange ao funcionamento das academias de ginástica e congêneres, deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

- I - Realizar atendimentos preferencialmente na modalidade individual;
- II - Impedir a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- III - Na chegada do cliente, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) ou espaço adequado para lavagem das mãos;
- IV - Suspender a entrada de clientes quando o atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

- V - O recepcionista, devidamente paramentado com máscara, deve proceder com a entrevista ao cliente sobre sinais e sintomas de síndrome gripal, e em caso positivo, o cliente deve ser orientado a buscar o serviço de saúde;
- VI - Os atendimentos das pessoas dos grupos de risco devem ser exclusivamente através de agendamento individual;
- VII - Todos os colaboradores, profissionais e clientes devem estar paramentados com máscara durante todas as atividades/atendimento;
- VIII - Os atendimentos devem obedecer à regra de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre pessoas, que não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos/acessórios após o cliente anterior sem antes ser higienizado;
- IX - Os aparelhos de ergometria deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2,5m;
- X - Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo afastamento dos funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, por um período de 14 (catorze) dias, e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia;
- XI - Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados do local ou dispostos a uma distância mínima de 2,0m (dois metros) entre eles;
- XII - Fica obrigatório a desinfecção ou pulverização diária de todo o ambiente em dois momentos: no meio do dia e após o término das atividades diárias, utilizando solução clorada (15 ml de água sanitária a 2,5% para 1 litro de água), ou produto similar;
- XIII - Manter na entrada da academia um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos ou sempre que estiver seco;
- XIV - Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
- XV - Em modalidades com maior contato pessoal, como *jiu-jitsu*, judô, boxe, *jump*, *crossfit*, entre outros, não deverá haver contato direto, somente individual, utilização de sacos e bonecos de treinos, todos devidamente desinfetados após o uso, sendo de responsabilidade do estabelecimento esta higienização;



Parágrafo único. As atividades realizadas nos estabelecimentos dispostos no caput deverão ser finalizadas no horário previsto na Lei Municipal nº 2.188, de 25 de novembro de 2003, e alterações posteriores.

Art. 7º No que concerne ao funcionamento de restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, bares, botecos e congêneres (incluindo *delivery* e/ou *drive-thru*), deverá ser atendidas as seguintes determinações:

- I - todos devem utilizar máscaras, estando liberada a retirada somente no momento do consumo da comida e/ou bebida;
 - II - fica permitido o funcionamento com presença de público diariamente, respeitadas as normas previstas no inciso IV, até o horário permitido na Lei Municipal nº 2.188, de 25 de novembro de 2003, e alterações posteriores;
 - III – Os serviços de *delivery* e *drive-thru*, podem funcionar até o horário permitido na Lei Municipal nº 2.188, de 25 de novembro de 2003, e alterações posteriores;
 - IV – a capacidade de público do estabelecimento deve ser reduzida, de modo que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, e que seja possível uma separação mínima de 1 (um) metro entre as cadeiras e 2 (dois) metros entre as mesas;
 - V – Fica vedada a união de mesas e cadeiras de modo e que ultrapasse o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por grupo de clientes.
 - VI – promover o distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas nas filas (na entrada ou para o pagamento), sinalizando visualmente no chão e/ou laterais;
 - VII - realizar o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;
 - VIII - todos os estabelecimentos devem dispor de álcool 70% (setenta por cento) líquido e/ou gel para a higienização frequente das mãos;
 - IX - todos os ambientes devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% (setenta por cento) líquido ou solução clorada 0,5% (meio por cento);
 - X – As mesas e cadeiras dos clientes deverão ser higienizadas após cada refeição e os banheiros limpos de hora em hora;
- §1º Fica proibida a realização de shows em bares, música ao vivo ou qualquer atração que implique na aglomeração de pessoas.

§2º Os protocolos e as medidas de segurança presentes no Guia de Prevenção da COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser rigorosamente respeitados.

§3º Ocorrendo o descumprimento de qualquer medida contida neste decreto ou no Guia de Prevenção da COVID – 19, será aplicado o previsto no art. 12.

Art. 8º Quanto à realização de eventos sociais e atividades coletivas culturais, de qualquer natureza, como por exemplo, cinemas, festas de aniversário e casamento, no âmbito do Município de Goianésia, deverão ser adotados todos os protocolos e as medidas de segurança presentes no Guia de Prevenção da COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Nas atividades coletivas de cinema e teatro, de qualquer natureza, deverá ser observado, ainda:

I - A disponibilização na entrada de produtos para higienização de mãos e calçados, preferencialmente álcool em gel 70%;

II - Estabelecimento de uma fileira de cadeiras ocupada e outra desocupada;

III - Vendas de ingresso deverão ser preferencialmente online, e nos casos presenciais deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de um (1) metro entre uma pessoa e outra nas filas dos estabelecimentos;

IV - Organização do fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas das salas de forma ordenada assegurando o distanciamento mínimo entre os clientes;

V - Proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;

VI - Limpeza constante dos aparelhos de ar condicionado das salas, juntamente com a higienização das cadeiras entre as sessões;

§2º Fica terminantemente proibida à comercialização, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas nos eventos sociais e atividades coletivas culturais.

§3º Nos locais onde forem realizados eventos sociais e atividades coletivas culturais, deverá ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público.

§4º Fica impedida a realização de qualquer tipo de evento na Lagoa Princesa do Vale e suas imediações, com utilização ou não de som automotivo, durante todo o dia e/ou noite, todos os dias da semana e fins de semana.

§5º Fica proibido o trânsito de *jet-skis* e demais embarcações na Lagoa Princesa do Vale e suas imediações.

§6º Fica terminantemente proibido o SOM AUTOMOTIVO em qualquer local do âmbito do Município de Goianésia.

Art. 9º Seguem suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal, com exceção das atividades administrativas e dos professores necessárias ao suporte de aulas não presenciais, incluindo a possibilidade de atendimento individualizado aos estudantes com baixo rendimento, dificuldades de aprendizagem e aos que estão descobertos de recursos tecnológicos.

§1º Os servidores ativos da Secretaria Municipal de Educação com vínculos de provimento efetivo, comissionado, temporários e estagiários, que foram colocados no regime de teletrabalho ou desocupação funcional por calamidade pública, deverão promover o retorno imediato ao ambiente laboral.

§2º A exceção prevista no *caput* deste artigo ocorrerá mediante cumprimento das medidas de presentes no Guia de Prevenção da COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instituir demais diretrizes a fim de atender o disposto no neste artigo, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares através de meio legal cabível.

Art. 10. Os cemitérios e serviços funerários deverão observar às orientações e restrições emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os velórios realizados no âmbito do Município de Goianésia terão duração máxima de quatro (4) horas.

Art. 11. Fica estabelecido, em todo o território do Município de Goianésia/GO, o uso obrigatório de máscara de proteção por toda população, em locais públicos e privados.

§1º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada nos seguintes casos:

I – Para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – Durante a prática de exercícios físicos em locais abertos realizados de forma individual;

III – Para o motorista, em veículo privado individual, quando não houver passageiros.

§2º O cidadão que descumprir o previsto no *caput* deste artigo, será autuado pelo Departamento de Fiscalização e Posturas da Prefeitura e deverá pagar multa, da seguinte forma:

I – Primeira abordagem: multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – No caso de reincidência: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§3º O cidadão autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para quitar seu débito, ou, querendo, poderá recorrer, nos termos do Código de Posturas Municipal.

§4º Em caso de autuação e não pagamento, e desprovimento de eventual recurso administrativo, o nome do cidadão será devidamente inscrito na Dívida Ativa Municipal.

§5º Fica terminantemente proibida a formação de aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, em suas residências, com ingestão de bebidas alcoólica, sob pena de multa.

§6º Ficam autorizadas as Diretoria de Posturas e Vigilância Sanitária, auxiliadas pela Polícia Militar, através da Força Tática e quando necessário, a procederem fiscalização e lavratura do respectivo auto de constatação.

§7º No caso de festas/aglomerações/reuniões clandestinas, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada pessoa/CPF presente, e, ao organizador do evento, bem como ao dono do local onde estiver sendo realizado o evento/reunião, multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada.

Art. 12. No caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, os estabelecimentos comerciais, bem como agências bancárias, locais de realização de leilões, restaurantes, bares e congêneres, academias de ginástica e afins, supermercados, padarias, igrejas, centros de oração e similares, serão devidamente autuados e aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas descritas no artigo 2º deste Decreto:

I – Primeira abordagem: multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Primeira Reincidência: multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, ainda, a suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;

§1º O estabelecimento autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para quitar seu débito, ou, querendo, poderá recorrer, nos termos do Código de Posturas Municipal.

§2º Em caso de autuação e não pagamento, e desprovimento de eventual recurso administrativo, o estabelecimento será devidamente inscrito na Dívida Ativa Municipal.

Art. 13. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o Guia de Prevenção da COVID-19.

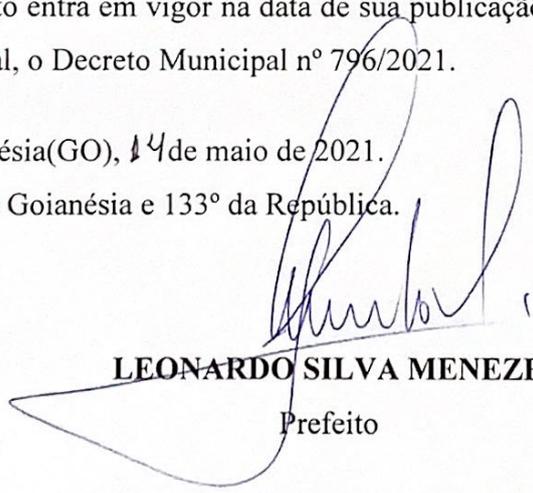
Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do órgão de Vigilância Sanitária e de posturas, auxiliadas pela Polícia Civil e Militar, realizarem os atos fiscalizatórios contidos neste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas no poder fiscalizatório devem quando necessário promover a aplicação das penalidades competentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 796/2021.

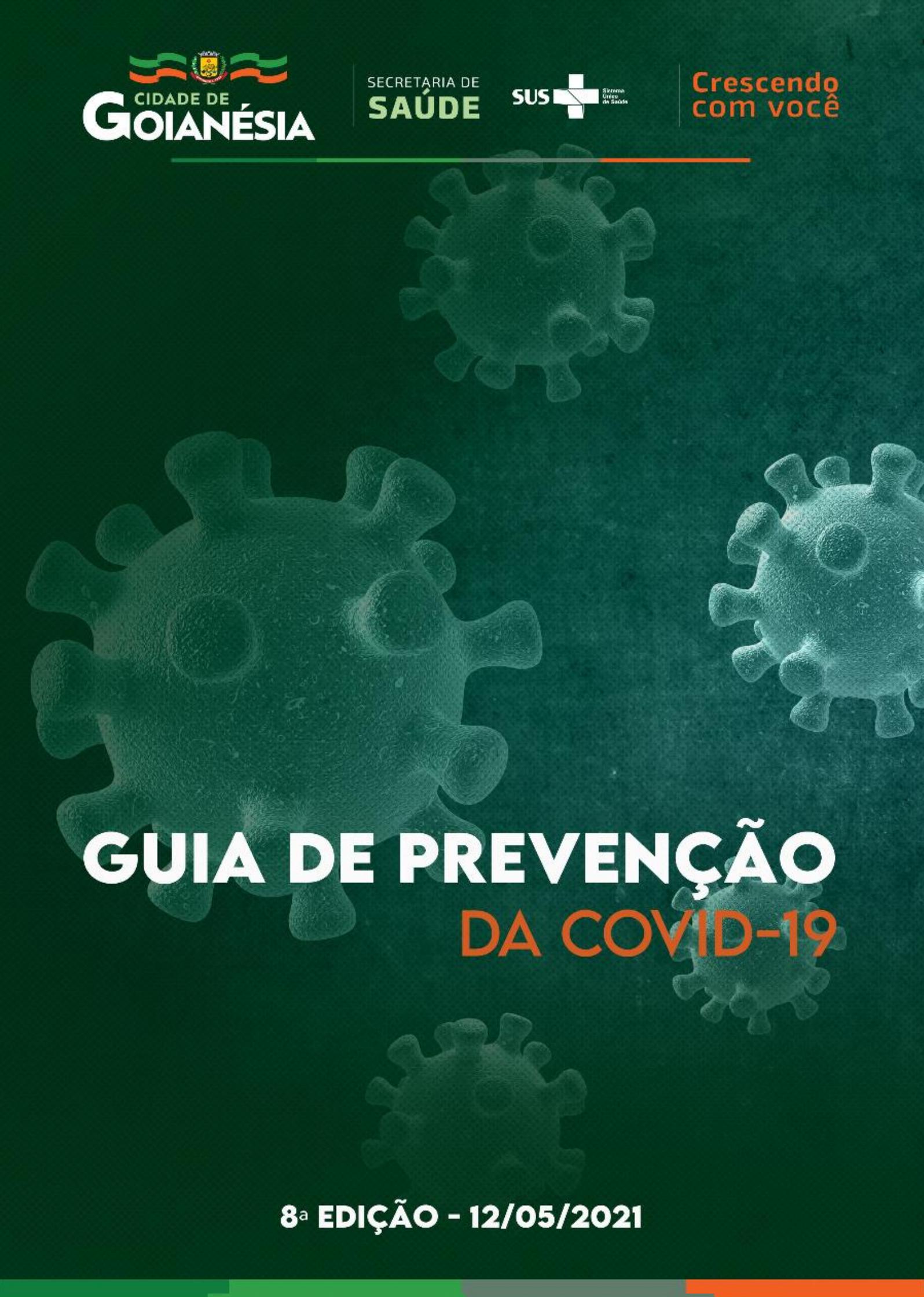
Goianésia(GO), 14 de maio de 2021.

67º de Goianésia e 133º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito



GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

8ª EDIÇÃO - 12/05/2021

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	ORIENTAÇÕES GERAIS.....	6
3.	SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS E CONGÊNERES.....	10
4.	FARMÁCIAS.....	10
5.	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.....	11
6.	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	11
7.	CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	16
8.	CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA, ESTÚDIOS DE PILATES, BALÉ E	
	CONGÊNERES.....	16
9.	LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETA DE ANÁLISES CLÍNICAS	17
10.	ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS, CONTADORES, CONSULTORIAS E CONGÊNERES	18
11.	BANCOS, LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS.....	18
12.	CASAS AGROPECUÁRIAS, COOPERATIVAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOPS	19
13.	OFICINAS, METALÚRGICAS, VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS E LAVA JATOS	19
14.	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, ELÉTRICOS, CALÇADOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS, ELETRÔNICOS, ÓTICAS, RELOJOARIAS E	
	CONGÊNERES.....	21

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

15.	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES	21
16.	ATIVIDADES RELIGIOSAS	23
17.	ACADEMIAS DE GINÁSTICA.....	23
18.	RESTAURANTES, HAMBURGUERIAS, BARES E BOTECOS, LANCHONETES, SORVETERIAS E AÇAITERIAS (INCLUINDO <i>DELIVERY</i> E/OU <i>DRIVE-THRU</i>)	25
19.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVOS, URBANO OU RURAL, COLETIVO OU INDIVIDUAL.....	28
20.	HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.....	29
21.	QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESPORTES DE EQUIPE (FUTEBOL, VOLEIBOL, TÊNIS, SINUCA) E CONGÊNERES	30
22.	FEIRAS LIVRES	31
23.	HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, POSTOS DE SAÚDE, UPA, DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, SAMU, AMBULÂNCIAS SANITÁRIAS	33
24.	PRAÇAS, PARQUES, PISTAS DE CAMINHADAS E AFINS.....	35
25.	ATIVIDADES AQUÁTICAS, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E CONGÊNERES.....	35
26.	AUTOESCOLAS.....	37
27.	UNIVERSIDADES, ESCOLAS, BERÇÁRIOS E AFINS.....	
28.	UNIDADES PRISIONAIS.....	
29.	VETADOS	39
	REFERÊNCIAS.....	70
	ANEXO I	72

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

COLABORADORES

Elaboração Técnica

Aline Juliane Alves Magalhães

Ana Raquel Pereira Severino Faquini

Hevellyn Dayanne Borges

Hisham Mohamad Hamida

Juliana Amador da Silva Mendes

Luciana Otoni de Faria

Rafael Mendonça Cardoso

Thallita de Freitas Ramos

Artes

Cristiano Silva de Melo

****ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI OS DECRETOS MUNICIPAIS***

ATUALIZAÇÕES NA VERSÃO 8 DE 12 DE MAIO DE 2020

- *Orientações gerais*
- *Serviços funerários*
- *Atividade coletivas culturais*

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Guia de Prevenção da COVID-19 como forma de orientar e subsidiar as decisões para funcionamento dos serviços no município de Goianésia-GO, e foi elaborado pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da COVID-19, e será atualizado de acordo com a realidade epidemiológica considerando vários fatores tais como, cumprimento das medidas sanitárias, distanciamento social e ocupação da rede assistencial.

1. INTRODUÇÃO

Em razão da declaração de emergência global pelo surto do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e posterior declaração de pandemia, o município de Goianésia intensificou o acompanhamento e a discussão junto à equipe, e instituiu o Comitê Técnico de Enfrentamento da COVID-19 (CoTEC), com representantes da Secretaria Municipal de Saúde para definição de estratégias de enfrentamento à essa pandemia.

Em 15 de março de 2020, o CoTEC elaborou nota técnica quanto às medidas a serem adotadas, e então o executivo municipal publicou o Decreto nº 8.211 que dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, e em 20 de março o Ministério da Saúde declarou o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional.

Goianésia foi o primeiro município do país a determinar a utilização de máscara por toda a população, além da campanha **fique em casa** que incentiva

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

o distanciamento social, todas as orientações do CoTEC visam a segurança de toda a população.

Considerando a atual situação epidemiológica do município e de cidades circunvizinhas, diante da ocupação de leitos hospitalares em sua quase totalidade, da demanda sobressalente da rede pública e particular das regionais e do estado de Goiás como um todo, compatíveis com o fenômeno da Segunda Onda da pandemia, o município de Goianésia reitera a situação de calamidade pública e toma medidas para garantir a saúde coletiva de seus munícipes com a regulação dos serviços e atividades, visando a prevenção da Covid-19.

A fim de orientar o funcionamento e fiscalização de tais atividades do município de Goianésia, foi elaborado o GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19, trata-se de um documento embasado nas publicações do Ministério da Saúde, do Estado de Goiás e do Município de Goianésia até a presente data, podendo ser atualizado a qualquer momento conforme a situação epidemiológica, sempre prezando pela segurança e saúde da população.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 2.1. Todas as pessoas devem fazer uso de máscara;
- 2.2. Evitar tocar no rosto;
- 2.3. Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos estabelecimentos;
- 2.4. Todas as pessoas devem manter o distanciamento mínimo de 1-2 metros uns dos outros, observando as características do ambiente em que se

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- encontram, quanto mais fechado, menor a luminosidade e a ventilação, maior deverá ser o espaçamento;
- 2.5. Aos pertencentes a grupos de risco (Idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas, recém-nascidos, lactantes e crianças), é recomendado que permaneçam em isolamento social;
- 2.6. Eleger uma pessoa da residência/instituição, amigo, colega, vizinho, que não esteja no grupo de risco, para fazer as compras, pagar as contas e realizar outros compromissos que não possam ser realizados via internet e/ou telefone, evitando sair de casa o máximo possível;
- 2.7. Todos os profissionais que realizam atendimento ao público, devem fazer uso de jaleco/capote/avental de tecido/TNT/descartável ou similar, sempre de mangas longas, e no final de cada expediente, retirar o mesmo de modo a ficar do avesso, acondicionar em embalagem plástica e realizar a higienização correta (Anexo I);
- 2.8. Os colaboradores da limpeza devem estar paramentados com gorro, máscara, luvas de borracha, aventais ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
- 2.9. Entregadores não deverão adentrar no domicílio, devendo estar paramentados com máscara, jaleco/capote/avental sob a roupa diária, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- 2.10. Todos os estabelecimentos devem dispor de álcool 70% líquido e/ou gel para a higienização frequente das mãos;
- 2.11. Todos os ambientes devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5% (Anexo I);
- 2.12. Atenção rigorosa para a higienização dos locais, objetos, equipamentos e outros (cadeiras, carrinhos, máquinas de cartão, telefones, teclados, controles, painéis, balcões, corrimões, maçanetas, interruptores, janelas, *dispensers*, almotolias, frascos) entre os atendimentos a clientes e várias vezes ao dia;
- 2.13. Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, no caso do uso de ar-condicionado, faça manutenção e limpe os filtros diariamente;
- 2.14. Dar preferência a utilização de cartões débito/crédito ao invés de dinheiro, já que estes podem ser higienizados antes e após o uso, bem como transferências;
- 2.15. Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade de no máximo 01 pessoa a cada 4m², contando clientes e funcionários, sendo assim, um ambiente que possua 25m² só poderá ter em seu interior 5 pessoas;
- 2.16. As filas externas devem sempre observar o espaçamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra, devendo o estabelecimento fazer este controle, sinalizando visualmente no chão ou laterais;
- 2.17. Os estabelecimentos deverão organizar os fluxos de deslocamento, tais como, entrada/saída, não retornar e seguir sempre à frente;

- 2.18. O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso dos EPIs, higienização correta das mãos e informes diários sobre as precauções, registrando sempre que possível em ata, fotos, filmagens ou outros;
- 2.19. Realizar diariamente aferição de temperatura dos funcionários com termômetro infravermelho sem contato; proceder o registro da aferição, assinado pelo responsável da verificação e assinatura de ciência do colaborador, sempre que a temperatura for superior a 37,5°C o funcionário deve ser direcionado a buscar orientação do serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314;
- 2.20. As atividades industriais, incluindo sucroalcooleiras, mineração e construção civil, deverão testar todos os seus colaboradores segundo as recomendações da Nota de Recomendação Nº 1/2020 – SUVISA – 03084. Todos os resultados deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente.
- 2.21. Os estabelecimentos ficam responsáveis em afastar os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação da COVID-19, e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia, através do telefone (62) 98540-4314;
- 2.22. Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados do local ou prever a distância mínima de 1-2 metros entre eles.

3. SUPERMERCADO, MERCADINHOS, MERCEARIAS, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS E CONGÊNERES

- 3.1. Os supermercados e as distribuidoras de bebidas poderão funcionar normalmente todos os dias da semana;
- 3.2. Evitar tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;
- 3.3. Evitar ficar tocando várias embalagens nas prateleiras, decidir previamente e só tocar os produtos que pretende levar;
- 3.4. Os colaboradores que manipulam alimentos *in natura*/produção de alimentos internamente, devem estar paramentados com touca, óculos de proteção, máscara, luvas, jalecos de manga longa, calça comprida, avental impermeável e calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 3.5. Se houver necessidade de adentrar no domicílio, o entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) e higienizar todos dos locais em que tocar.

4. FARMÁCIAS

- 4.1. O serviço de dispensação e administração de medicamentos aos pacientes do grupo de risco deverá ser domiciliar;
- 4.2. No atendimento domiciliar o profissional deve estar paramentado com touca, óculos de proteção, máscara descartável, luvas, jalecos de manga longa, calça comprida, calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de

adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

4.3. Ao adentrar no domicílio, o profissional deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) e higienizar todos dos locais em que tocar.

5. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

5.1. Nos postos localizados às margens da rodovia, o consumo de alimentos será liberado no local, desde que, respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

5.2. As filas de carros são permitidas, porém os clientes deverão permanecer no veículo e respeitar o distanciamento mínimo de 1-2 metros entre os veículos;

5.3. Em carros que a abertura do tanque de combustível é de forma manual, o frentista deverá realizar a desinfecção das chaves e tampa do tanque de combustível ou utilizar luvas antes de iniciar o atendimento, realizando a posterior higienização e/ou troca das luvas entre um atendimento e outro.

6. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

6.1. O serviço de atendimento ao público deve funcionar preferencialmente via telefone;

6.2. Os cemitérios e serviços funerários poderão funcionar, desde que observadas as orientações e restrições emanadas pelo Ministério da Saúde;

- 6.3. Para o manejo em óbitos de quaisquer causas, os agentes funerários e coveiros deverão estar devidamente paramentados;
- 6.4. No ato da retirada dos óbitos em hospitais e no ato de preparo de corpos, deverá ser observado os manuais, notas técnicas, portarias e demais informativos de órgãos oficiais da saúde que normatizam os processos.
- 6.5. Os profissionais que trabalham em serviços funerários devem estar paramentados conforme a ocasião, usando óculos de proteção, máscaras, luvas, aventais/roupas impermeáveis; caso não estejam paramentados não será permitida a retirada do corpo;
- 6.6. Os veículos para transporte funerário devem obrigatoriamente ser higienizados após cada atendimento, com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) em todo o espaço, teto, paredes, portas, vidros, assoalho, equipamentos, e demais superfícies;
- 6.7. O veículo funerário deve possuir divisão entre a cabine do motorista e o saguão;
- 6.8. Os velórios não devem acontecer em residências durante o período que durar a pandemia;
- 6.9. Durante o período que perdurar a pandemia os velórios de corpos NÃO suspeitos e não infectados da COVID-19, podem ocorrer durante todo o período do dia, mas cada velório poderá ter a duração máxima de 4 (quatro) horas.
- 6.10. Em casos de óbitos por causa de doenças do aparelho respiratório, suspeita ou casos confirmados da COVID-19, fica PROIBIDA qualquer tipo de

- cerimônia, visto que todos os familiares que estariam presentes são potencialmente infectados e colocariam os demais em risco de infecção pela COVID-19.
- 6.11. As urnas funerárias devem permanecer lacradas, de preferência dispostas em local aberto e ventilado, sendo permitido o visor com vidro, a ligação da tampa e da urna deve estar lacrada com fita adesiva vedante, manter a restrição de 1-2 metros entre a urna e as pessoas no espaço do velório;
- 6.12. Poderão estar presentes no interior do espaço do velório, no máximo 10 pessoas simultaneamente, obedecendo o espaço de 2,0 metros entre as pessoas;
- 6.13. Garantir que não haja aglomeração de visitantes nos ambientes internos e externos dos locais de velórios;
- 6.14. Orientar os visitantes a evitarem contato físico;
- 6.15. Não deve haver serviço de copa, produção ou distribuição de cafés, chás ou qualquer tipo de alimentação durante o período do velório;
- 6.16. Nos velórios evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- 6.17. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

- 6.18. Os serviços funerários devem disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- 6.19. O corpo segue do local do óbito diretamente para o cemitério, observando as seguintes regras: a urna deverá estar lacrada durante todo tempo, poderá acompanhar o cortejo fúnebre somente 10 pessoas (familiares), durante a entrada no cemitério municipal, as pessoas que acompanham o enterro deverão obedecer a distância mínima de 1-2 metros dos agentes funerários, dos coveiros e umas das outras;
- 6.20. Todos os trabalhadores do serviço funerário deverão ser informados e orientados que se trata de cadáver de caso suspeito ou confirmado pela COVID-19;
- 6.21. A embalagem do corpo deve ser realizada no local da ocorrência do óbito;
- 6.22. No caso de óbito em domicílio onde o Serviço Funerário irá realizar a remoção do corpo diretamente para o sepultamento ou SVO, o serviço deverá realizar a embalagem do corpo no local de ocorrência do óbito;
- 6.23. A família deve ser orientada a realizar a limpeza e sanitização do local do óbito com solução clorada 0,5% (Anexo I);
- 6.24. O sepultamento de cadáver de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19 deverá ocorrer, preferencialmente, no município do óbito, devido a impossibilidade de realização de serviços de tanatopraxia;
- 6.25. No entanto, se for necessário realizar o traslado intermunicipal, nos limites do Estado de Goiás, o mesmo poderá ser realizado se o período entre a ocorrência do óbito e o horário de sepultamento não ultrapassar o tempo

- máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e se a condição do cadáver assim o permitir;
- 6.26. Não é necessário veículo funerário especial para transporte do corpo;
- 6.27. O motorista do veículo deve receber instruções sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura da urna e saco plástico, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco plástico funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área, e o corpo não deverá ser manipulado em hipótese alguma.
- 6.28. No caso de corpo ignorado, sem qualquer documentação de identificação, sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- 6.29. Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- 6.30. Identificar o corpo com nome, data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;
- 6.31. Todos os vestuários do defunto devem ser acondicionados em saco plásticos e descartados em lixo hospitalar contaminado;
- 6.32. Todos os EPIs utilizados para manejar o corpo devem ser descartados corretamente em lixo hospitalar contaminado.

7. CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 7.1. Todos os atendimentos devem ser previamente agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, no ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os sinais e sintomas de sintomas respiratórios, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado;
- 7.2. O recepcionista, deve entrevistar todos os pacientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, a consulta deverá ser cancelada e o cliente orientado a retornar para casa e acionar o serviço de saúde de sua escolha;
- 7.3. Os atendimentos devem ocorrer de maneira individual;
- 7.4. Atender preferencialmente clientes com casos de urgência, manutenção de tratamentos, restringindo novos e primeiros atendimentos;
- 7.5. Após cada atendimento deverá ser realizada a higienização do ambiente com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I).

8. CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA, ESTÚDIOS DE PILATES, BALÉ E CONGÊNERES

- 8.1. Todos os atendimentos devem ser previamente agendados de maneira a não ocorrer a permanência de clientes aguardando em recepções, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento. No ato do agendamento o recepcionista deve indagar o cliente sobre os

- sinais e sintomas de sintomas respiratórios, caso haja, o atendimento não deverá ser agendado;
- 8.2. O recepcionista, deve entrevistar todos os pacientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, a consulta deverá ser cancelada e o cliente orientado a retornar para casa e acionar o serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314 ou buscar o serviço de saúde mais próximo;
- 8.3. Só será permitido o atendimento de pacientes individualmente;
- 8.4. Todos colaboradores e profissionais devem estar minimamente paramentados durante todo atendimento com: gorro, máscara, óculos de proteção, avental ou jaleco de mangas longas, luvas descartáveis, sapatos fechados e sem adornos, os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 8.5. Em situações de fisioterapia respiratória, deverá ser adotado o uso de máscara N95 ou PFF2 pelo profissional.

9. LABORATÓRIOS E POSTO DE COLETA DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 9.1. Os estabelecimentos devem preferencialmente oferecer serviço de coleta domiciliar ou em sistema de *drive-thru* para os pacientes pertencentes a grupos de risco;
- 9.2. Profissionais envolvidos na coleta de materiais para análises, devem observar o protocolo de paramentação e desparamentação correspondente ao procedimento a ser executado;

9.3. Os estabelecimentos deverão elaborar fluxo de atendimento que possibilite a não compatibilização de pacientes para agendamento, coleta e retirada dos resultados de maneira simultânea, priorizando agendar os atendimentos.

10. ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS, CONTADORES, CONSULTORIAS E CONGÊNERES

10.1. O atendimento presencial deverá ser realizado mediante agendamento prévio, não ultrapassando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

11. BANCOS, LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS

11.1. O estabelecimento deverá trabalhar com o uso de senhas, sendo que o atendente deverá realizar a chamada no mínimo duas vezes em voz alta e clara, ou usar sistema de chamada eletrônica.

11.2. Tratando-se de caixas eletrônicas os mesmos devem ser higienizados e desinfetados com solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I) e papel toalha descartável, preferencialmente entre um uso e outro, sendo facultado a realização da limpeza a cada 30 minutos, em horários de pico;

11.3. Nos horários em que as agências estiverem fechadas e com autoatendimento disponível, o estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% e papel toalha para que os clientes realizem a higienização dos caixas.

12. CASAS AGROPECUÁRIAS, COOPERATIVAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOPS

- 12.1. O veterinário deve limpar com frequência o ambiente onde os animais são atendidos, passando álcool 70% ou solução 0,5% (Anexo I);
- 12.2. Sempre que possível usar materiais descartáveis (jalecos, luvas, máscaras, etc.);
- 12.3. Se houver necessidade de atendimento externo, de adentrar no domicílio, o profissional deverá estar paramentado com máscara, jaleco/capote/avental sob a roupa diária, sempre de mangas longas, calças compridas, sapatos fechados, sem adornos; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;
- 12.4. No caso de atendimento externo/domiciliar a equipe deve observar a necessidade de fazer uso de óculos de proteção e demais EPIs de acordo com o procedimento.

13. OFICINAS, METALÚRGICAS, VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS E LAVA JATOS

- 13.1. Deverá atender em regime de restrição, de forma que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.
- 13.2. Evitar aglomeração de pessoas na área de espera do estabelecimento, trabalhando preferencialmente com hora marcada para cada veículo;

- 13.3. Caso o proprietário do veículo tenha que aguardar a manutenção/limpeza, o mesmo deve aguardar em espaço isolado, há 1-2 metros da equipe de mecânicos e borracheiros;
- 13.4. Durante a pandemia, todo e qualquer veículo deverá ser manuseado com os vidros abertos, caso não seja seu veículo próprio;
- 13.5. Quando o conserto ocorrer no interior do veículo, utilizar luvas e fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (Anexo I) antes e após de iniciar a operação de conserto;
- 13.6. Restringir o uso de equipamentos e objetos para calibragem de pneus somente ao borracheiro ou ajudante, evitando que mais pessoas manipulem os mesmos;
- 13.7. Pessoas que realizam a lavagem dos veículos, devem estar devidamente paramentadas;
- 13.8. Usar máscara N95 ou PFF2 durante a limpeza e higienização do veículo, principalmente quando estiver utilizando lavadoras de alta pressão que emitem vapores e aspiradores de pó;
- 13.9. Utilizar óculos de proteção, botas de borracha e avental impermeável que permitam a lavagem com água e sabão após o uso e desinfecção com álcool 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I);
- 13.10. Proceder com a limpeza ou desinfecção dos EPIs após terminar de lavar cada veículo;
- 13.11. Acondicione todo o resíduo sólido (embalagem vazia, lenço de papel) encontrado no interior do veículo em saco plástico e descarte no lixo;

- 13.12. Limpe painel, volante, alavanca de câmbio e toda superfície plástica com solução alcoólica ou solução clorada a 0,5% (Anexo I);
- 13.13. Utilize panos limpos e individualizados para a limpeza interna de cada veículo.

14. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICAS, INTERNET, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, ELÉTRICOS, CALÇADOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, BELEZA, AUTOPEÇAS, ARMARINHOS, ELETRÔNICOS, ÓTICAS, RELOJOARIAS E CONGÊNERES

- 14.1. Poderão abrir, todos os dias durante o horário comercial, desde que o número de clientes simultâneos não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento. No caso de atendimento externo/domiciliar à equipe deve observar a necessidade de fazer uso dos EPIs relacionados à atividade afim;
- 14.2. Se houver necessidade de adentrar no domicílio, o colaborador deverá higienizar as mãos com álcool 70% líquido ou em gel, realizar a higienização dos sapatos borrifando e friccionando álcool 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) e higienizar todos os locais em que tocar;
- 14.3. O condicional não deve ser realizado neste período.

15. SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES

- 15.1. Poderão abrir, todos os dias normalmente, desde que o número de clientes simultâneos não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento. No caso de atendimento

- externo/domiciliar à equipe deve observar a necessidade de fazer uso dos EPIs relacionados à atividade afim;
- 15.2. Usar materiais preferencialmente descartáveis durante o atendimento, descartando corretamente entre um cliente e outro;
- 15.3. A cada atendimento proceder a desinfecção de cadeiras, balcões e quaisquer superfícies, objetos e ferramentas utilizadas durante o atendimento;
- 15.4. Deverá ocorrer a esterilização de materiais cortantes conforme a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades de cabeleireiros, barbeiros, manicures e afins;
- 15.5. Caso o estabelecimento não possua equipamento para esterilização, o cliente deverá levar seu material cortante, caso contrário o proprietário não deverá realizar o atendimento;
- 15.6. Os lençóis e toalhas devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;
- 15.7. Utilizar toalhas individuais para cada procedimento e cliente. Uma toalha diferente deve ser usada para cada procedimento, mesmo que seja para o (a) mesmo (a) cliente;
- 15.8. Toalhas e lençóis descartáveis devem ser desprezados após o uso, e os de tecido devem ser lavados e embalados em saco plástico individual e guardados em local limpo, seco e arejado, até serem usados novamente;
- 15.9. As ceras para depilação devem ser fracionadas em porções suficientes para cada cliente.

16. ATIVIDADES RELIGIOSAS

- 16.1. Recomenda-se a adoção, preferencialmente, de meios virtuais para as reuniões coletivas;
- 16.2. Impedir o acesso das pessoas pertencentes a grupos de risco (Idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas, recém-nascidos, lactantes e crianças);
- 16.3. Impedir contato físico entre as pessoas;
- 16.4. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas na modalidade presencial poderão ser realizados todos os dias, não excedendo 50% da capacidade de lotação, sendo necessário adotar horários alternados e intervalos de no mínimo duas horas se houver mais de uma celebração no dia, de modo que não haja aglomerações internas e nem tampouco nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- 16.5. Assentos e demais mobiliários de uso comum deverão ser higienizados após cada cerimônia com solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I).

17. ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES

- 17.1. Realizar atendimentos preferencialmente no formato individual;
- 17.2. O recepcionista, deve entrevistar todos os clientes que adentrarem no recinto sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, o treino deverá ser cancelado e o cliente orientado a retornar para casa e acionar o

- serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314, ou procurar unidade de saúde mais próxima;
- 17.3. Os atendimentos das pessoas dos grupos de risco devem ser exclusivamente através de agendamento individual;
- 17.4. Todos colaboradores, profissionais e clientes devem estar paramentados com máscaras durante todas as atividades/atendimento;
- 17.5. Os atendimentos devem obedecer à regra de distanciamento mínimo de 1-2 metros entre pessoas, que não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizado com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I), sendo de responsabilidade do estabelecimento esta higienização. Ex.: barras, colchonetes, pesos, *jumps*, esteiras, etc.;
- 17.6. Fica obrigatório a desinfecção ou pulverização diária de todo o ambiente em dois momentos: no meio do dia e após o término das atividades diárias, utilizando solução clorada a 0,5% (Anexo I), ou produto similar;
- 17.7. Manter na entrada da academia um pano umedecido com solução clorada 0,5% (Anexo I) para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos ou sempre que estiver seco;
- 17.8. Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
- 17.9. Em modalidades com maior contato pessoal, como jiu-jitsu, judô, boxe, entre outros, não deverá haver contato direto, priorizando a utilização de

sacos e bonecos de treinos, todos devidamente higienizados antes e depois do uso;

17.10. Atividade e exercícios coletivos estão suspensos.

18. RESTAURANTES, HAMBURGUERIAS, BARES E BOTECOS, LANCHONETES, SORVETERIAS E AÇAITERIAS (INCLUINDO *DELIVERY* E/OU *DRIVE-THRU*)

18.1. Poderão funcionar diariamente com presença de público, serviços de delivery e drive-thru;

18.2. Todos devem utilizar máscaras, estando liberada a retirada somente no momento do consumo da comida e/ou bebida;

18.3. Diminua a capacidade de público do estabelecimento, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;

18.4. Separação mínima de 1 metro entre as cadeiras e 2 metros entre as mesas;

18.5. Promova o distanciamento de 2 metros entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, sinalizando visualmente no chão e/ou laterais;

18.6. Realize o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;

18.7. Repensar o modelo do cardápio. Se não for possível abolir o menu físico (escrevendo os itens em uma lousa, por exemplo), prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso. Outra ideia é ter um cardápio digital, que o cliente pode acessar lendo um *QR Code* pelo celular;

- 18.8. Em caso de comida à vontade, deverá ser designado funcionário(s) exclusivo(s) para servir os clientes, ou fornecer luvas protetoras descartáveis para a opção de *self-service*;
- 18.9. Os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;
- 18.10. Ofereça talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- 18.11. Disponha os temperos em sachês;
- 18.12. Os colaboradores devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados;
- 18.13. Os colaboradores da limpeza devem estar paramentados com gorro, máscara, luvas de borracha, aventais ou jalecos impermeáveis, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;
- 18.14. Todos os estabelecimentos devem dispor de álcool 70% líquido e/ou gel para a higienização frequente das mãos;
- 18.15. Todos os ambientes devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5%;
- 18.16. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
- 18.17. Atenção rigorosa para a higienização dos locais, objetos, equipamentos e outros (cadeiras, mesas, máquinas de cartão, telefones, teclados, controles, painéis, balcões, corrimões, janelas, *dispensers*, frascos);

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- 18.18. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição. Os banheiros devem ser limpos de hora em hora;
- 18.19. Mantenha os *dispensers* e papeleiras dos lavatórios dos clientes, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% líquido ou em gel. O mesmo para os banheiros dos colaboradores;
- 18.20. Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. No caso do uso de ar-condicionado, faça manutenção e limpe os filtros diariamente;
- 18.21. Dar preferência a utilização de cartões débito/crédito ao invés de dinheiro, já que esses podem ser higienizados antes e após o uso;
- 18.22. Utilizar comandas individuais, comandas em cartão devem ser higienizadas a cada uso;
- 18.23. Se possível instalar barreira de acrílico no caixa entre o funcionário e o cliente;
- 18.24. Cubra a maquininha de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
- 18.25. Coloque um *dispenser* com álcool em gel no caixa para clientes higienizarem as mãos antes e após pagamento;
- 18.26. Os colaboradores que trabalham na cozinha e/ou ambientes fechados também devem manter o distanciamento mínimo de 1-2 metros e, se possível, serem divididos em turnos;
- 18.27. Todos os colaboradores que manipulam alimentos e bebidas *in natura*, devem estar paramentados com touca, óculos de proteção, máscara,

luvas, avental impermeável e calçados fechados, não utilizar nenhum tipo de adorno, homens com a barba feita, homens e mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

18.28. Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;

18.29. Mantenha atenção redobrada no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários do restaurante durante o recebimento de mercadorias, garantindo o afastamento. Tenha também atenção no contato com os entregadores no *delivery*, que não devem adentrar nos domicílios.

19. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVOS, URBANO OU RURAL, COLETIVO OU INDIVIDUAL

19.1. Não cumprimentar os passageiros com apertos de mão;

19.2. Passageiros e/ou motoristas devem proceder com prévia entrevista antes de adentrar ao veículo, questionando sobre sinais e sintomas respiratórios (utilizando preferencialmente o tele atendimento), em caso positivo, o passageiro e/ou motorista deve ser orientado a buscar orientação do serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314, ou buscar a UBS mais próxima;

- 19.3. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido e papel toalha para os passageiros realizarem a higienização frequente das mãos, superfícies que tocarem e pertences;
- 19.4. Disponibilizar borrifador que contenha solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I) para ser empregada na desinfecção do veículo, atentar para maçanetas, painel, alavanca de câmbio, volante, alças traseiras de motocicletas, e todos os locais onde os passageiros costumam tocar;
- 19.5. Sendo possível, circular com as janelas abertas;
- 19.6. Deverá respeitar a lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;
- 19.7. No caso de moto táxi, deverá ser fornecido touca descartável para os passageiros. Os capacetes deverão ser higienizados a cada troca de passageiro.

20. HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

- 20.1. Limitar o acesso simultâneo de pessoas em áreas comuns, quando houver, seguindo as recomendações sobre higiene e distanciamento em áreas comuns. Estabelecimentos onde se realizam eventos deverão seguir as recomendações sobre eventos, buffets, staff etc, presentes neste guia.
- 20.2. Garantir limpeza e desinfecção do ambiente e mobiliários com solução alcoólica 70% ou clorada 0,5% (Anexo I) e que roupas de cama sejam trocadas e lavadas diariamente, ou a cada checkout.

21. QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESPORTES DE EQUIPE (FUTEBOL, VOLEIBOL, TÊNIS, SINUCA) E CONGÊNERES

- 21.1. Todos os clientes que adentrarem no recinto devem ser entrevistados sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, o cliente sintomático deverá ser orientado a retornar para casa e acionar o serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314, ou procurar a unidade de saúde mais próxima;
- 21.2. Todos devem utilizar máscara durante todo o tempo, inclusive durante as partidas;
- 21.3. Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal (colete, chuteira, meião, etc.).
- 21.4. Realizar a desinfecção de todo os equipamentos entre uma equipe e outra com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I);
- 21.5. Manter um intervalo mínimo de 15 minutos nos agendamentos entre uma equipe e outra, a fim de realizar a desinfecção do ambiente, equipamento e evitar a aglomeração entre a saída e entrada da próxima equipe;
- 21.6. Fica obrigatório a desinfecção ou pulverização diária de todo o ambiente em dois momentos: no meio do dia e após o término das atividades diárias, utilizando solução clorada a 0,5% (Anexo I), ou produto similar;
- 21.7. Manter na entrada do estabelecimento um pano umedecido com solução clorada 0,5% (Anexo I) para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos ou sempre que estiver seco;

21.8. Permanecer no campo/quadra/mesa somente os que estão jogando, espera e reserva devem permanecer do lado de fora, sempre sem aglomeração.

22. FEIRAS LIVRES

22.1. Ter disponível em cada banca, álcool 70% líquido ou em gel para a higienização frequente das mãos do feirante e cliente;

22.2. Disponibilizar borrifador que contenha solução alcoólica 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I) e papel toalha para serem empregados na desinfecção dos objetos de uso comum (balcões, balanças, máquinas de cartão, suportes, banca, etc.), sempre antes da montagem, rotineiramente e após a feira, na desmontagem;

22.3. Não participar da feira caso apresente sinais e sintomas respiratórios buscando orientações do serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314, ou procurar unidade de saúde mais próxima;

22.4. Alternar os dias e locais de feiras livres no município, evitando aglomerações, fracionando o público e aumentando as opções de distribuição de produtos para a população;

22.5. As bancas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2 m umas das outras, tendo demarcados no terreno com fitas ou faixas essa distância;

22.6. Optar pelo trabalho de *delivery* e *drive-thru*, oportunizando maior acesso às pessoas do grupo de risco com acesso limitado e favorecendo o escoamento da produção;

- 22.7. Embalar os alimentos em materiais próprios para esse uso. Desta forma, o contato direto com os produtos é impedido, evitando exposição a possíveis contaminações;
- 22.8. Evitar tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;
- 22.9. Bancas com consumo de alimentos e bebidas, deverá cumprir separação mínima de 1 metro entre as cadeiras e 2 metros entre as mesas;
- 22.10. Todos os ambientes devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5%;
- 22.11. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas;
- 22.12. Dar preferência a utilização de cartões débito/crédito ao invés de dinheiro, já que esses podem ser higienizados antes e após o uso;
- 22.13. Cubra a maquininha de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
- 22.14. Mantenha atenção redobrada no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários do restaurante durante o recebimento de mercadorias, garantindo o afastamento. Tenha também atenção no contato com os entregadores no *delivery*, que não devem adentrar nos domicílios;
- 22.15. Dividir as funções no momento da venda, ficando uma pessoa exclusiva para as cobranças e manipulação de dinheiro, que realizará sempre a higiene das mãos e das máquinas de cartão ao final de cada venda;
- 22.16. Higienizar os veículos de transporte utilizados para a feira, com álcool 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I), atentando para maçanetas,

painel, alavanca de câmbio, volante e todos os locais onde os passageiros costumam tocar;

22.17. Durante o trajeto manter sempre que possível, as janelas do veículo abertas para a circulação de ar;

23. HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, POSTOS DE SAÚDE, UPA, DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, SAMU, AMBULÂNCIAS SANITÁRIAS

23.1. Só serão permitidos acompanhantes aos pacientes menores de 18 anos e aos idosos (maiores de 60 anos);

23.2. Todos os profissionais da saúde, devem estar minimamente paramentados com máscara cirúrgica, uniforme institucional, avental ou jaleco sob o uniforme, sempre de mangas longas, sapatos fechados, luvas de procedimentos, nenhum tipo de adorno; os homens devem estar com a barba feita e homens/mulheres com cabelos curtos e/ou presos;

23.3. Em procedimentos geradores de aerossóis ou ao adentrar nas áreas de isolamento utilizar adicionalmente óculos de proteção, touca, propé, máscara N95/PFF2 ou equivalente;

23.4. Seguir todas as recomendações da NR 32; Manual de recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais do Ministério da Saúde; Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies da ANVISA e demais manuais/protocolos do Ministério da Saúde;

- 23.5. O uniforme utilizado na Instituição não deverá ser levado para casa, a higienização do mesmo deve ocorrer no local de trabalho, ou em local/empresa contratada para esse fim, devendo o profissional trocar suas roupas pelo uniforme ao chegar no trabalho e o uniforme por suas roupas pessoais para sair do trabalho, tomando banho sempre que possível;
- 23.6. Na classificação de risco, o profissional deve proceder com a entrevista a todos os pacientes sobre sinais e sintomas respiratórios, independente do quadro inicial, em caso de sintomática respiratória positiva, o cliente deve ser conduzido à local isolado e ter o seu atendimento priorizado;
- 23.7. Os atendimentos às pessoas dos grupos de risco devem ser priorizados na classificação de risco;
- 23.8. Atender preferencialmente clientes com casos de urgência e emergência, manutenção de tratamentos, restringindo novos e primeiros atendimentos;
- 23.9. Os recepcionistas, vigilantes, cozinheiros e outros profissionais que atuem no serviço de saúde devem utilizar apenas máscara cirúrgica;
- 23.10. Realizar treinamento de todos os trabalhadores dos serviços de saúde sobre o uso e descarte correto dos EPIs;
- 23.11. O material de treinamento deve ser de fácil compreensão e estar sempre disponível;
- 23.12. Realizar registros das capacitações, informando minimamente: data de realização, carga horária, conteúdo, nome e formação do profissional (instrutor) e dos trabalhadores envolvidos.

24. PRAÇAS, PARQUES, PISTAS DE CAMINHADAS E AFINS

- 24.1. Todas as pessoas deverão utilizar máscara de proteção durante todo o tempo em que estiverem nesses locais, exceto os que estiverem praticando exercícios físicos em locais abertos realizados de forma individual;
- 24.2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1-2 metros entre as pessoas;
- 24.3. Os horários de pico de aglomerações de pessoas devem ser evitados;
- 24.4. Portar álcool 70% líquido ou em gel para realizar a higienização das mãos e de todos os objetos em que tocar.

25. ATIVIDADES AQUÁTICAS, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E CONGÊNERES

- 25.1. Realizar atendimentos preferencialmente no formato individual;
- 25.2. A aula deverá ser previamente agendada, preferencialmente por meio eletrônico, nesse momento deve-se entrevistar todos os clientes sobre sinais e sintomas respiratórios, em caso positivo, a aula deverá ser cancelada e o cliente orientado a acionar o serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314 ou procurar unidade de saúde mais próxima;
- 25.3. Os atendimentos das pessoas dos grupos de risco devem ser exclusivamente de forma individual;
- 25.4. Avaliar com o profissional a necessidade da presença de acompanhante, em caso de necessidade, o aluno deverá ser acompanhado por apenas uma pessoa;

- 25.5. Todos profissionais devem estar paramentados com máscaras durante todas as atividades/atendimento;
- 25.6. Todos os alunos deverão utilizar máscara de proteção durante todo o período anterior e posterior à aula;
- 25.7. Todos os alunos deverão passar em ducha higiênica antes e após adentrarem na piscina.
- 25.8. Os atendimentos devem obedecer à regra de distanciamento mínimo de 4 metros entre pessoas, que não deverão compartilhar ou fazer uso de equipamentos após o cliente anterior sem antes ser higienizado com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I), sendo de responsabilidade do estabelecimento esta higienização. Ex.: macarrão, boias, pesos, etc.;
- 25.9. Fica obrigatório a desinfecção ou pulverização de todo os ambientes comuns após o término de cada aula, utilizando solução clorada a 0,5% (Anexo I), ou produto similar;
- 25.10. Manter na entrada do local um pano umedecido com solução clorada 0,5% (Anexo I) para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos ou sempre que estiver seco;
- 25.11. Manter a manutenção e limpeza das piscinas diariamente;
- 25.12. Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa;

25.13. Não está permitida a realização de atividades que envolvam contato físico entre as pessoas;

26. AUTOESCOLAS

26.1. Alunos, instrutores e examinadores devem utilizar máscara durante todo o tempo nos cursos/provas teóricos e práticos;

26.2. Recomenda-se a adoção, preferencialmente, de meios virtuais para os cursos de formação teóricos;

26.3. Fica vetado o acesso das pessoas pertencentes a grupos de risco (Idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, puérperas) aos cursos de formação presenciais;

26.4. Impedir contato físico entre as pessoas;

26.5. Fica obrigatório a desinfecção ou pulverização de todo os ambientes comuns após o término de cada aula, utilizando solução clorada a 0,5% (Anexo I), ou produto similar, atentando-se para assentos e demais mobiliários;

26.6. Respeitar o distanciamento mínimo de 1-2 metros entre uma poltrona/cadeira/assento e outro;

26.7. Os cursos/provas práticas deverão ser agendados por horário, respeitando um intervalo mínimo de 15 minutos para a limpeza do veículo, chegada e saída dos alunos sem haver aglomerações;

- 26.8. No momento da aula/prova deverão estar presentes apenas 1 instrutor e 1 aluno, estando vetada a presença de acompanhantes tanto no veículo, quanto no ambiente de espera, evitando sempre aglomerações;
- 26.9. O instrutor/avaliador responsável pelo veículo/motocicleta deverá portar sempre álcool 70% líquido ou em gel para o mesmo e para o aluno utilizarem;
- 26.10. Realizar aferição de temperatura dos colaboradores e alunos com termômetro antes do início de cada aula/banca/prova. Higienizar o termômetro entre uma pessoa e outra; proceder o registro da aferição, assinado pelo responsável da verificação e assinatura de ciência do colaborador/aluno. Sempre que a temperatura for superior a 37,5°C o mesmo deve ser direcionado de volta para casa e a buscar orientação do serviço de saúde através do TeleCorona (62) 98540-4314 ou procurar a unidade de saúde mais próxima;
- 26.11. No intervalo entre uma aula/prova e outra, o instrutor deverá proceder com a higienização de todo o veículo/motocicleta com álcool 70% ou solução clorada 0,5% (Anexo I) atentando-se especialmente para: maçanetas de ambas as portas (motorista e passageiro), volante, dispositivo de acionar seta, partida, limpadores de para-brisas e outros, portas pelo lado interno, painel, câmbio, freio de mão, maçanetas de freio e de embreagem, punhos do guidão, banco, tanque, e qualquer outro local que por eventualidade o aluno/instrutor/examinador venha a tocar.

26.12. O capacete será de uso individual, todos os alunos/candidatos deverão trazer de casa;

27. ATIVIDADES COLETIVAS CULTURAIS

27.1. Deverão preferencialmente ser realizadas em espaços abertos e ventilados; Quando realizadas em ambientes fechados, esses devem funcionar com a capacidade de lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da permitida pelo alvará de funcionamento do CBM, porém não ultrapassando o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas simultaneamente;

27.2. A quantidade de públicos dos eventos sociais, festas e atividades culturais, bem como data e local deverão ser informadas, via documento, à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias.

28. CINEMAS, TEATROS E AFINS

28.1. Estão autorizadas com presença de público, devendo funcionar respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

28.2. Disponibilizar na entrada produtos para a higienização das mãos e dos calçados;

28.3. Estabelecer uma fileira de cadeiras ocupadas e uma fileira de cadeiras desocupadas, bem como garantir o distanciamento de 1-2 metros entre um assento e outro;

- 28.4. Optar pela venda de ingressos *online*, e nos casos presenciais demarcar lugares nas filas com distanciamento de 1-2 metros entre as pessoas;
- 28.5. Organizar e sinalizar os fluxos de circulação das pessoas nos corredores, entradas e saídas dos ambientes, assegurando o distanciamento mínimo entre os clientes;
- 28.6. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- 28.7. Os espaços que possuam aparelhos de ar condicionado, deverão ter os mesmos limpos diariamente de acordo com os padrões da vigilância sanitária;
- 28.8. Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) de todos os espaços e mobiliários entre as sessões;

29. PEQUENOS EVENTOS (batizados, casamentos, aniversários)

- 29.1. A quantidade de públicos dos eventos, bem como data e local de onde serão realizados, deverão ser informadas, via documento, à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 29.2. O acesso aos eventos se dará somente com o uso obrigatório de máscaras, sendo permitido retirá-las apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas;
- 29.3. Disponibilização de álcool a 70% preferencialmente em gel em vários pontos, atentando-se para manter os *dispensers* abastecidos a todo momento;

- 29.4. Providenciar tapete higienizador em todas as entradas do local do evento, inclusive nas saídas de *staff* e carga e descarga, para higienização de todos os calçados que adentrarem ao recinto;
- 29.5. Obrigatoriedade do uso de luvas para todo o *staff* do evento (*buffet*, montadores, garçons, cozinheiros etc.), bem como facilitar o acesso a lavabos e pias com água corrente e sabão líquido para que todos possam higienizar suas mãos;
- 29.6. O *staff*/equipe deverá estar usando Equipamentos de Proteção Individual, sendo os mínimos máscara, touca, luvas, óculos de proteção ou *Face Shields*;
- 29.7. Preferencialmente os pequenos eventos deverão ser realizados em locais amplos, com ventilação natural e circulação de ar, por meio da abertura de portas, janelas e varandas. Caso seja imprescindível o uso do ar condicionado seguir o preconizado neste manual sobre limpeza e manutenção do ar condicionado;
- 29.8. Deve ser realizada periodicamente a desinfecção das superfícies com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I), bem como deve ser garantida a higienização constante no decorrer do evento dos banheiros, lavatórios, vestiários, salões e demais ambientes. Se atentar para higienização de maçanetas, corrimões, fechaduras, peças sanitárias, válvulas de descarga, lixeiras, uma vez que grande parte destes itens é tocado constantemente pelas mãos de todos;

- 29.9. A organização do *buffet* deverá providenciar, pratos, talheres, copos, taças e afins individuais higienizados previamente no local do evento, ou descartáveis;
- 29.10. Um membro da equipe deverá permanecer à entrada do evento com termômetro infravermelho aferindo a temperatura de todos para permitirem sua entrada, ao menor sintoma da COVID-19, o profissional colaborador ou convidado não deverá tomar parte no evento;
- 29.11. Os colaboradores deverão ter um espaço próprio, individualizado, onde possam guardar seus pertences pessoais, com insumos para que seja realizada a higienização dos mesmos, ao entrar e ao sair do evento;
- 29.12. Os profissionais de montagem e manutenção de equipamento deverão ter seu kit individual de ferramentas a fim de evitar compartilhamento de itens, e cada uma fica responsável pela limpeza com solução alcoólica 70% ou solução clorada a 0,5% (Anexo I) do item após seu manuseio;
- 29.13. Recomenda-se o uso dos uniformes para a equipe, trocados diariamente, e vestidos assim que o profissional adentrar ao local de trabalho, acondicionando as roupas sujas em sacos plásticos;
- 29.14. Faz-se necessária a demarcação do distanciamento mínimo de 1-2 metros entre os convidados, incluindo mesas (distanciamento mínimo de 1-2 metros entre elas), cadeiras, poltronas, gazebos etc., válido também para a equipe que irá trabalhar no evento. Deverão estar sinalizados com placas sinalizadoras, fitas coloridas, e avisos adesivos;

- 29.15. O número de convidados deve ser reduzido em 50% por área coberta, de acordo com a estrutura de cada evento, com limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas simultaneamente no local.
- 29.16. Para os eventos onde houver serviço de *buffet*, o mesmo será preferencialmente volante; as vasilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter um atendente próprio, paramentado, para servir, ou disponibilizando luvas individuais para que os convidados se sirvam, bem como talheres embalados individualmente, álcool a 70% na estação, marcação de fila com distanciamento de 1-2 metros entre pessoas;
- 29.17. Fica proibido o uso de guardanapos de tecidos nas mesas, permitido apenas guardanapos descartáveis em embalagem individual ou *dispensers* protegidos;
- 29.18. Doces, bolos e quitutes deverão ser entregues lacrados, já entregues em embalagens decorativas de fácil higienização, evitando a manipulação dos mesmos em forminhas, caixetas, mini bandejas etc.; sugere-se a exposição de bolos ornamentais, entregando o bolo real da mesma maneira que doces e quitutes;
- 29.19. O profissional que estiver servindo as bebidas também deverá usar EPI;
- 29.20. Sugere-se que arranjos florais sejam já entregues montados, mantendo também distanciamento entre eles;

- 29.21. Fica permitido música ao vivo, ambiente ou instrumentais, mantendo-se distanciamento entre os integrantes e disponibilizando estações de lavagem de mãos e uso de álcool a 70%;
- 29.22. Ambientes dançantes e pistas de danças ficam proibidas, com o intuito de evitar aglomerações;
- 29.23. As fotografias e filmagens deverão acontecer preferencialmente na mesa dos convidados, de modo que se evite deslocamentos e aglomerações. Em caso de festas infantis, somente a família deverá ter acesso a mesa dos bolos para fotos, e as crianças não devem se aglomerar para fotografias.
- 29.24. A montagem e desmontagem deverá ser realizada em horários alternativos ao evento, com equipe mínima e respeito ao distanciamento mínimo de 1-2 metros.

30. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (galerias, estandes e lugares fechados)

- 30.1. Utilizar sempre que possível o sistema *buffet*, que os itens estejam em porções individuais, idealmente embalados com filme plástico;
- 30.2. Será obrigatório, de acordo com as normas sanitárias vigentes, o uso de materiais descartáveis e organização das filas de espera;
- 30.3. Utilizar somente um dos lados da mesa e/ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente;
- 30.4. Não incentivar a proximidade entre pessoas durante as refeições, mantendo sempre ao menos um lugar vazio entre elas;

30.5. Sistema de pagamento *online* sem contato físico.

31. MEDIDAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA

31.1. Aferir a temperatura de todos colaboradores e clientes. Aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5 °C serão orientados a procurar ajuda médica e terão acesso limitado aos locais;

31.2. Será criada uma sala de isolamento em local de fácil controle e distante dos eventos, para que o indivíduo possa aguardar enquanto as medidas cabíveis sejam tomadas;

31.3. Será criada uma sala de quarentena para casos confirmados;

31.4. Segurança exclusiva na porta destes locais, para evitar que outras pessoas acessem (sala de quarentena e sala de isolamento);

31.5. Banheiro próximo para evitar a circulação em outras áreas;

31.6. Equipes de patrulha nos eventos aferindo temperatura dos participantes com termômetro infravermelho e procurando pessoas com possíveis sintomas;

31.7. Treinamento de equipes para abordagem e condução dos visitantes e demais;

31.8. Possibilidade de câmeras de medição de temperatura na entrada dos eventos;

31.9. Equipe médica fixa no local para monitoramento e acompanhamentos;

32. HIGIENIZAÇÃO

- 32.1. Orientação aos promotores, montadores, expositores e visitantes sobre a importância de higienizar as mãos frequentemente, propagando à importância através de monitores e outros meios de comunicação e disponibilizando álcool gel e pias para lavagem das mãos em diferentes áreas comuns e pontos estratégicos, bem como garantir que a reposição seja feita frequentemente não deixando os *dispenser* desabastecidos em nenhum momento;
- 32.2. Aumentar a frequência de desinfecção das áreas públicas e chamados pontos críticos, reforçando a frequência da higienização das áreas comuns e das superfícies de grande contato, como interior e painel de elevadores, corrimões de escadas e escadas rolantes, balcões de informação, espelhos, paredes, sanitários, áreas de descarte de lixo etc.;
- 32.3. Aumentar a frequência de limpeza dos sanitários;
- 32.4. Fica proibida a utilização de secadores de mãos nos sanitários, pois eles contribuem para a flutuação das partículas no ambiente;
- 32.5. Aumentar a frequência de retirada de resíduos;
- 32.6. Treinamentos frequentes com a equipe de limpeza, com lista de presença;
- 32.7. Implantação de novos processos operacionais para desinfecção e higienização de todas as áreas de uso comum;
- 32.8. Protocolo de descontaminação para sala de isolamento e quarentena;
Ponto de descontaminação na entrada dos espaços: álcool em gel, cesto de descarte de máscaras e luvas, monitoramento de temperatura e sinalização;

- 32.9. Reforço na lavagem de pisos de áreas comuns com água e sabão; manter os capachos das entradas higienizados a fim de limpar as solas dos sapatos dos clientes que entrarão no local;
- 32.10. Deixar todas as portas abertas evitando o contato através das maçanetas e auxiliando na circulação do ar;
- 32.11. Instalar *dispenser* de álcool gel dentro dos elevadores e áreas comuns;
- 32.12. Criação de selo "Limpo e Seguro" para abertura das feiras e congressos (limpeza e descontaminação das áreas de exposição e locais comuns).

33. COMUNICAÇÃO

- 33.1. Manter todos os canais de comunicação da empresa abertos e com rápido atendimento. Utilize uma comunicação eficiente para informar os horários de abertura e tirar dúvidas dos promotores, montadores, expositores e visitantes sobre as medidas de proteção adotadas. Usar as mídias sociais para divulgação dos protocolos e orientações;
- 33.2. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- 33.3. Ter atenção com a comunicação sobre a volta das atividades dos espaços de feiras e congressos;

- 33.4. Valorizar e divulgar campanhas de saúde pública, utilizando os espaços físicos, os canais de comunicação e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene;
- 33.5. Engajar os diferentes grupos de públicos para que possam aumentar a visibilidade das iniciativas promovidas pelos empreendimentos;
Acompanhamento e monitoramento de todo o cenário diariamente para eventuais adequações e ajustes na operação;
- 33.6. Produção de um vídeo institucional, com os cuidados na reabertura dos empreendimentos.
- 33.7. Destacar a preocupação em relação à saúde dos colaboradores, promotores, expositores e visitantes, além de citar as principais medidas de segurança adotadas nesta abertura parcial.
- 33.8. Instalar comunicação visual com informações sobre a COVID-19: quais ações estão sendo tomadas e instruções básicas de acordo com orientações da OMS nas entradas;
- 33.9. Informações através de painéis eletrônicos, mapas, aplicativos sobre os locais de desinfecção e ajuda médica;
- 33.10. Informações claras e objetivas e em diversos idiomas para transmitir as informações mais rapidamente;
- 33.11. Envolver todos, de forma geral, nos protocolos de segurança: funcionários (diretos ou terceiros), promotores, montadores, expositores e visitantes, a fim de minimizar ruídos de comunicação;

33.12. Definir os deveres e obrigações de todos a fim de manter o ambiente seguro;

33.13. Manter comunicação direta com as Autoridades Locais compartilhando informações relevantes;

34. CARGA E DESCARGA

34.1. Instalar sinalização com as informações de decretos e recomendações por conta da COVID-19, como: distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura, controle de fluxo interno, higienização de mãos, processos de limpeza etc.

35. BEBEDOUROS

35.1. Desativar os bebedouros existentes nas áreas comuns dos espaços de feiras e congressos;

35.2. Instalar comunicação visual informando que os bebedouros foram desativados para a segurança dos usuários.

36. PROMOTOR, MONTADOR E EXPOSITOR

36.1. Informar aos grupos acima todos os processos de limpeza e higienização que deverão ser adotados por estes para a operação;

36.2. Informar as recomendações e obrigatoriedades que deverão ser adotadas a partir dos decretos governamentais, como por exemplo o uso constante de máscara e protetores faciais;

- 36.3. Realizar vistorias e rondas para verificar o cumprimento das obrigatoriedades;
- 36.4. Incentivar o uso de materiais eletrônicos;
- 36.5. Criar ou inserir no mapa do evento instruções importantes, como: pontos de desinfecção, ajuda médica, portas de entrada e saída, evitando assim, deslocamentos desnecessários;
- 36.6. Saber com antecedência o número de participantes de cada atividade, a fim de administrar melhor o fluxo de pessoas;
- 36.7. Distanciamento de 1-2 metros entre as pessoas nas filas de acesso, bem como no balcão de credenciamento e CAEX (CENTRAL DE ATENDIMENTO AO EXPOSITOR);
- 36.8. Marcação no piso indicando a distância recomendada;
- 36.9. Incentivar as impressões das credenciais em casa para diminuir o fluxo no Caex;
- 36.10. Na inscrição (credenciamento) a ficha cadastral deverá conter um campo onde a pessoa autoriza o estabelecimento/promotor a medir a temperatura corporal, sem prejuízo à imagem ou dolo de nenhuma natureza;
- 36.11. Atendimento prioritário para grupo de risco;
- 36.12. Promotores, montadores, expositores e visitantes terão sua entrada permitida nos locais, mediante o uso de máscara (uso obrigatório) e EPIs necessários;
- 36.13. Sistema de controle de acesso sem contato;

- 36.14. Sistema de contagem de pessoas (entrada e saída);
- 36.15. Não promover ações que possam gerar aglomerações, como apresentações artísticas e pequenos shows, evitando assim a contaminação cruzada;
- 36.16. Funcionamento em horário alternado: eventos com duração intermitente, divididos em blocos de participantes, gerando maior controle de fluxo;
- 36.17. Considerar uso de intervalo de tempo como forma de gerenciar o fluxo das pessoas nos acessos às instalações;
- 36.18. Rondas em todos os locais para evitar aglomerações e orientar sobre os riscos;
- 36.19. Implantar comunicação visual para manter distanciamento social nas escadas e esteiras rolantes, faixas/adesivos terão distância de 1-2 metros;
- 36.20. Determinar áreas de entrada e saída independentes, garantindo que um local será utilizado somente para entrada e outro somente para saída;
- 36.21. Ter marcação no piso dos elevadores para garantir o distanciamento social entre os usuários;
- 36.22. Instalar barreira de acrílico/vidro para proteção nos balcões de atendimento ao público.

37. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÁREAS DE COLABORADORES DOS ESPAÇOS DE FEIRAS E CONGRESSOS

- 37.1. Implantar frascos de álcool gel nas salas internas de reuniões; intensificar a limpeza das mesmas e retirar materiais de uso comum, como: lápis, canetas e copos de vidro e xícaras;
- 37.2. Rodízio entre os funcionários para utilização da copa: redução de 50% da capacidade do local;
- 37.3. Proibido compartilhar talheres e copos, retirá-los do local;
- 37.4. Incentivar os colaboradores a utilizarem seus pertences;
- 37.5. Intensificar a limpeza da Copa;
- 37.6. Higienização do ventilador/ar condicionado frequentemente;
- 37.7. Orientar aos colaboradores que nunca deixem máscaras, celulares e objetos de uso pessoal em cima da mesa ou pia; Aumento na frequência de limpeza dos vestiários;
- 37.8. Manter os bancos dos vestiários intercalados, mantendo o distanciamento de 1-2 metros, para garantir a segurança;
- 37.9. Instalar barreira de acrílico/vidro para proteção nos balcões de atendimento do almoxarifado;
- 37.10. Orientar a equipe para realizar a higienização das bancadas e ferramentas de trabalho antes e após cada atendimento;

38. ESTACIONAMENTO

- 38.1. Proibido serviço de manobrista. Nesse momento, preservar clientes, colaboradores e prestadores, evitando contato direto entre as pessoas;
- 38.2. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater da COVID-19;
- 38.3. Reforçar a higienização nas cancelas;
- 38.4. Disponibilizar máscaras e *Face Shields* para o atendente do caixa responsável pelo pagamento e procurar manter somente um operador nesta função;
- 38.5. Incentivar o pagamento do estacionamento através do aplicativo e uso de sistemas expressos de cobrança (*Sem Parar, Conect Car*);
- 38.6. Monitorar o atendimento adequado na fila do caixa, de acordo com demarcação no piso, a fim de garantir distanciamento seguro entre os clientes;
- 38.7. Filas serão formadas de acordo com a comunicação no piso orientando o distanciamento de 1-2 metros para a segurança dos clientes;
- 38.8. Aumentar a rotina de limpeza dos caixas assistidos, de 1 em 1 hora;
- 38.9. Monitorar via Central de Operações de Estacionamento o quantitativo de veículos que acessam o estacionamento, e se necessário, bloquear acessos após um certo número de público;
- 38.10. Substituição dos botões nos acessos por sensores para retirada de cartão, evitando pontos de contato e contaminação cruzada;

- 38.11. Nova rotina de limpeza dos cartões, sendo realizada antes do abastecimento nos totens, higienizando cada cartão com álcool 70%;
- 38.12. Comunicação referente aos processos de limpeza: cartão, botões reforçados e cuidados, uso de máscaras e higienização - Via placa e áudio nas cancelas;
- 38.13. Os colaboradores realizarão o atendimento utilizando máscaras e *Face Shields*;
- 38.14. Monitoramento de temperatura dos colaboradores.

39. PAVILHÕES E CENTRO DE CONVENÇÕES

- 39.1. Atenção redobrada com objetos que dificultem ou que aumentem, desnecessariamente, a higienização do local: evite qualquer decoração ou adornos que possam prejudicar a limpeza. Trabalhar com promotores para eventos mais simples e sustentáveis com estruturas e montagens menos grandiosas;
- 39.2. Os sistemas de ar condicionado deverão receber manutenção de acordo com os protocolos de manutenção da vigilância sanitária;
- 39.3. Controle de acesso de visitantes estabelecendo o distanciamento social entre pessoas, evitando assim a formação de filas.
- 39.4. Orientação junto aos promotores para que criem marcações e sinalizações no piso com direcionamento de mão única, além de ruas mais largas para o distanciamento social (recomendação);
- 39.5. Estandes abertos e ventilados;

40. CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

- 40.1. Otimizar a renovação de ar externo, se possível, de forma a minimizar ou eliminar a recirculação e captar todo o ar externo adequado com filtragem.
- 40.2. Manter os sistemas de climatização em disponível para operação durante todo o tempo de permanência de pessoas, e se possível reiniciá-lo no mínimo duas horas antes da ocupação dos ambientes por pessoas, a fim de reduzir o risco de contaminação.
- 40.3. As portas de acesso deverão permanecer abertas e as portas das salas de máquinas poderão ser utilizadas como via de captação de ar externo, após definição por empresa especializada. Caso esta ação resulte em fortes correntes de ar, seja por ventos externos ou condições características da instalação, carreando o ar respirado entre as pessoas, deve ser reavaliada pela equipe técnica local.
- 40.4. Os sistemas de exaustão mecânica de sanitários, copas, salas de copiadoras, cozinhas e outros disponíveis, devem permanecer ligados com operação em máxima vazão de ar (atentando para a não criação de fortes correntes de ar entre os usuários, que deve ser evitada), podendo contribuir com a renovação de ar dos ambientes vizinhos, pelo mesmo período do sistema de climatização e/ou durante período de operação quando estes atenderem equipamentos com operação humana (atentar para a não disseminação de ambientes “viciados” para dentro de áreas não críticas).

40.5. Os recirculadores de ar NÃO são indicados para uso em ambientes coletivos, pois não promovem a renovação do ar, diluição dos poluentes e potencializam a presença de contaminação.

40.6. Priorizar para que não haja realização de atividades em ambientes confinados, que não tenham a renovação de ar por via natural ou mecânica.

40.7. Observação: Qualquer alteração no sistema de climatização deverá ser feita após avaliação por empresa especializada em sistemas de ar condicionado e em qualidade do ar interno de ambientes climatizados, para não causar danos aos equipamentos e ineficiência na climatização e diluição de contaminantes.

41. UNIVERSIDADES, ESCOLAS, BERÇÁRIOS E AFINS

41.1. Adaptar o calendário escolar de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas presenciais.

41.2. Realizar formação, online, para os professores, com temáticas variadas, tais como: ensino híbrido, ferramentas tecnológicas, flexibilização de currículo, estratégias metodológicas inovadoras, entre outras, a fim de garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes neste período de pandemia.

41.3. Organizar formações continuadas para os profissionais da instituição escolar, com foco na apropriação dos protocolos sanitários, bem como planejamento do retorno dos estudantes às atividades pedagógicas presenciais.

- 41.4. Realizar planejamento coletivo com os docentes, para um retorno gradual dos profissionais, devendo ocorrer antes do retorno dos estudantes, de modo a realizar uma ambientação e o desenvolvimento de ações de acolhimento a eles, com importante atenção à saúde, incluindo os aspectos físico e emocional, no contexto institucional.
- 41.5. Organizar o planejamento pedagógico, prevendo a concomitância de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.
- 41.6. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores antes do retorno às aulas presenciais.
- 41.7. Realizar levantamento dos profissionais e dos estudantes que se enquadram em grupo de risco ou que não podem retomar as atividades presenciais, nesse início, para definir quais serão os procedimentos nesses casos.
- 41.8. No caso de estudantes de grupo de risco, a Instituição deve adotar estratégias pedagógicas diferenciadas para reposição das atividades presenciais.
- 41.9. O retorno às atividades presenciais deverá considerar as etapas de ensino e a idade dos estudantes, observando a autonomia e a capacidade de seguir os protocolos de segurança, incluindo estudantes com deficiências.
- 41.10. Para os estudantes com deficiência, cujo atendimento educacional é feito em classes comuns ou classes, escolas ou serviços especializados, que em função de suas condições específicas, possuam dificuldades nos cuidados pessoais,

disfunções da imunidade ou que tomem remédios imunossupressores, que apresentem restrições respiratórias ou outras comorbidades associadas à deficiência, sugere-se que o retorno às atividades presenciais seja decidido de forma dialogada entre os gestores da Instituição de Ensino, o estudante e, quando necessário, com o apoio e participação da família.

41.11. Priorizar ao público da Educação especial a oferta de recursos e serviços que lhes assegurem o atendimento inclusivo na escola, tais como prevê lei n. 13.146/15. A instituição deverá auxiliar o estudante com deficiência a cumprir as medidas de contingenciamento e prevenção à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como exercer atividades de alimentação, cuidados pessoais, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

41.12. Considerar atividades laborais ou de ensino presencial e não presencial para os servidores, colaboradores e alunos que estiverem nas seguintes situações:

- Acima de 60 anos de idade.
- Portadoras doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida).
- Tratamento com imunossupressores ou oncológico.
- Gestantes e lactantes.

– Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, ou que se enquadram no grupo de risco.

41.13. Recomenda-se atuação integrada com serviço de segurança e medicina do trabalho.

41.14. Disponibilizar uma sala ventilada ou arejada para isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, identificados na instituição. Esta sala deve dispor, preferencialmente, de banheiro com sanitário e abastecido com papel higiênico, o lavatório de mãos deve estar sempre abastecido com sabonete líquido, papel toalha, dispensers ou frasco com preparação alcóolica a 70% e lixeira com tampa e acionamento a pedal e lenço de papel e deve ser disponibilizada máscara para a pessoa em isolamento.

41.15. Criar espaço para a comunidade educacional tirar dúvidas e encaminhar reclamações, em caso de eventual descumprimento dos protocolos, como, por exemplo: perguntas frequentes (FAQ), telefone ou WhatsApp.

41.16. Realizar monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, por meio de indicadores que possam indicar a redução de transmissão da doença no ambiente escolar.

41.17. Adequação as medidas de biossegurança na instituição escolar, sendo observados todos os critérios exigidos, com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão.

- 41.18. Disponibilização de equipe de trabalho, suficiente para realizar o acompanhamento pedagógico presencial e remoto e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar. É importante que essas opções não intensifiquem desigualdades no processo de escolarização.
- 41.19. Prevenir a evasão e o abandono escolar, sobretudo, mediante busca ativa dos estudantes que não voltarem às aulas ou que se mantiverem ausentes.
- 41.20. Atualização das autoridades governamentais (governo federal, estados e municípios) sobre planos de retorno e de boas práticas de biossegurança;
- 41.21. Divulgação prévia do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;
- 41.22. Adequação de procedimentos para limpeza e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar;
- 41.23. Inserção de dispositivos de sanitização em todos os locais onde haja fluxo de pessoas, tais como tapetes sanitizantes, dispensers de álcool 70% em gel, pias com água, sabão e papel toalha, e vigilância sobre a reposição dos refis;
- 41.24. Elaboração de um mapa de riscos biológicos com a visualização gráfica das áreas mais críticas (risco de maior contágio), a fim de informar trabalhadores e estudantes. Deve estar afixado em locais de fácil visualização e acesso. Sua construção também é sugerida como atividade pedagógica, analisando-se em conjunto os riscos de acordo com a hierarquização em

- diferentes níveis. Como exemplo, pode-se adicionar marcadores coloridos/texturizados em áreas onde comumente tocamos com as mãos (maçanetas, corrimão, botões de elevadores) indicando maior risco de contágio naquela área. Há que se atentar para acessibilidade de todas as pessoas com deficiência da instituição, uma vez que os mapas de riscos e marcadores precisam estar adaptados ao reconhecimento de todos;
- 41.25. Capacitação em massa de todos os gestores e profissionais que irão desempenhar suas atividades no local, a fim de que sejam multiplicadores das boas práticas para os alunos e se mantenham vigilantes entre si. Estas capacitações podem ser realizadas em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Goianésia, que prestam orientações para a gestão do trabalho e a saúde do trabalhador com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão;
- 41.26. Realização de estudos para readequação do espaço físico e ambiência das escolas a fim de se respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- 41.27. O lixo infectado deverá ser acondicionado em saco branco leitoso e entregue na Unidade de Saúde mais próxima, onde a Secretaria de Serviços Urbanos se encarregará do descarte.
- 41.28. Planejar estratégias sobre como proceder em casos suspeitos da COVID-19 no ambiente escolar até acionamento dos responsáveis ou da equipe de saúde, bem como destinar uma área de isolamento para os casos suspeitos;

- 41.29. Destinar uma equipe de trabalho para acompanhamento pedagógico e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar (alunos e profissionais);
- 41.30. Definir em articulação com a Secretaria de Saúde procedimentos de acompanhamento, estratégias de rastreamento de contatos e possíveis testagens realizadas no local;
- 41.31. Realizar estudos sobre as condições de acesso à internet e dispositivos tecnológicos dos estudantes, bem como suas condições de vida e saúde, para planejar atividades de substituição ou suplementação de conteúdo, uma vez que pode acontecer uma nova suspensão das atividades presenciais e o rodízio de ouvintes presenciais pode ser uma opção para os locais com restrição de espaço físico após readequação ambiental;
- 41.32. Instituir equipe local responsável pela implantação, monitoramento e avaliação do plano de retorno e das boas práticas de biossegurança e vigilância em saúde, ajustando conforme vigorar o plano;
- 41.33. Orientar a comunidade escolar para identificar e denunciar Fake News sobre a transmissão do vírus a fim de evitar pânico e histeria coletiva;
- 41.34. Disponibilizar a todos as orientações para confecção de máscaras não cirúrgicas de acordo com as orientações da OMS, bem como é atribuição da gestão institucional disponibilizar os EPI's necessários para que cada setor desempenhe sua atividade laboral com segurança;
- 41.35. Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do

- vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas sobre tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto);
- 41.36. Orientar a gestão e os profissionais sobre evitar ao máximo a manipulação de dinheiro em espécie e dispositivos móveis e eletrônicos, bem como o contato direto como abraços, beijos e apertos de mão. O uso de acessórios (como brincos, pulseiras, anéis, colares etc.) também é desencorajado;
- 41.37. Planejar estratégias de divulgação e educação em saúde: elaboração de cartilhas e materiais direcionados aos estudantes e seus familiares; produção de guia sobre biossegurança no trabalho; exibição de vídeos; confecção de cartazes; anúncios em circuitos internos de TV; divulgação em redes sociais; e informes contínuos via listas de transmissão por e-mail e redes como o WhatsApp;
- 41.38. Colaborar e incentivar o desenvolvimento de pesquisas e estratégias de intervenção com estudantes e famílias sobre os novos desafios a enfrentar: saúde, saúde mental, luto, emprego e renda, violência, futuro e projetos de vida;
- 41.39. Trabalhar em parceria com as equipes da Central de Enfrentamento da COVID-19 do Município de Goianésia para ações relacionadas ao rastreamento de casos e contatos;
- 41.40. Discutir com a gestão das diversas secretarias públicas estratégias para a garantia da permanência em isolamento e em quarentena dos casos e contatos.

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- 41.41. Deve-se organizar os espaços físicos da escola com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento físico;
- 41.42. Deve-se adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos e arejados para serem usados como salas de aula;
- 41.43. Deve-se realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível;
- 41.44. Deve-se instalar dispensers com álcool em gel 70%, devidamente aprovado pela ANVISA, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula;
- 41.45. Recomenda-se a restrição da entrada de visitantes e entregadores no ambiente interno da escola. Naquelas situações em que o trabalhador solicitou a entrega de alguma encomenda que deva ser paga no momento, recomenda-se desinfetar o cartão de pagamento e a encomenda antes de retornar ao local de trabalho;
- 41.46. Deve-se orientar que o deslocamento por elevador ocorra somente quando estritamente necessário. Idealmente, limitar o uso de elevadores a uma pessoa por vez e orientar que se evite encostar nas paredes;
- 41.47. Deve-se orientar que o uso de equipamentos compartilhados, tais como impressoras, deve ser feito de forma coordenada de acordo com a seguinte orientação: caso itens como impressora estejam sendo usados por outra pessoa, mantenha o distanciamento físico recomendado. Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso das impressoras. Deve-se realizar

- ações semelhantes com papéis, livros e demais materiais de uso compartilhado;
- 41.48. Deve-se usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70%;
- 41.49. Sempre que possível, cada sala de aula deve ser ocupada pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da escola;
- 41.50. Deve-se realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;
- 41.51. Sempre que possível, recomenda-se aproveitar as áreas ao ar livre para a realização de atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento físico e higienização de superfícies;
- 41.52. Deve-se regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico;
- 41.53. Deve-se regulamentar o uso de laboratórios e salas de apoio: devem ter lotação máxima reduzida e devem ser usados, exclusivamente, mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos;
- 41.54. Deve-se regulamentar o uso de biblioteca: o serviço de consulta de livros deverá ser suspenso, pelo menos, no primeiro mês de retorno às atividades educacionais, com avaliação contínua sobre as possibilidades e condições de retorno. Deve-se discutir com os profissionais que atuam no

setor as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais. O retorno às atividades da biblioteca deve ser gradual, parcial e controlado;

41.55. Recomenda-se que as atividades com público externo sejam realizadas de forma remota, contribuindo com a manutenção das estratégias definidas nesse documento, sobretudo, a manutenção do distanciamento social;

41.56. Deve-se suspender a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo;

41.57. Deve-se suspender a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas;

41.58. Para melhor adaptação dos planos locais, caso os espaços físicos que existam atualmente na escola não sejam suficientes para preservar o distanciamento físico, podem-se adotar estratégias complementares, de acordo com a viabilidade de implementá-las, como, por exemplo: retorno gradual e parcial às atividades escolares, com priorização das séries finais em um primeiro momento; o estabelecimento de calendários específicos para os cursos que possuem como público prioritário pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19; organização entre atividades presenciais e transmissão simultânea como mecanismo de divisão de grupos;

41.59. As orientações específicas sobre cada local dentro da instituição de ensino devem seguir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás;

42. UNIDADES PRISIONAIS

42.1. É obrigatório o uso contínuo de máscaras para todos os servidores e encarcerados;

42.2. Faz-se necessário realizar mutirões de limpeza e desinfecção semanais;

42.3. Cada novo preso ingressante deverá realizar testagem via teste rápido e PCR. Caso positivo, deverá ser mantido em quarentena seguindo referências de cada teste em cela de isolamento antes de se manter contato com os demais detentos. Caso negativo, indica-se o isolamento de 3 dias;

42.4. Deverá também ser mantidas as orientações de testagem de casos suspeitos, tanto dos servidores quanto dos detentos;

42.5. A retomada das visitas presenciais deverá obedecer ao critério de que a Unidade esteja há pelo menos 30 dias sem nenhum caso de Covid-19, uma vez que no Município de Goianésia as estatísticas indicam queda no número de casos;

42.6. As visitas, tanto de advogados e servidores do judiciário quanto de familiares deverão obedecer a estas recomendações para manutenção da biossegurança;

42.7. Servidores sabidamente positivos deverão ser notificados e cumprirão o período da quarentena domiciliar, de acordo com o protocolo vigente do Ministério da Saúde;

42.8. **Advogados e Servidores:** Antes de adentrarem nas unidades prisionais municipais, servidores, advogados, oficiais de justiça e ingressos no sistema penitenciário devem passar inicialmente por triagem onde responde a um questionário sobre sua saúde e possíveis sintomas de covid-19; Deverá ser aferida a temperatura corporal com termômetro infravermelho na testa, e para os casos com temperaturas corporais acima de 37,8°C a entrada não deverá ser liberada; Antes e após as visitas, qualquer material que porventura tenha sido trazido do meio externo e adentrado a Unidade deverá ser higienizado corretamente; Permanece obrigatório o uso de máscara adequada durante todo o período de permanência na Unidade;

42.9. **Familiares:** O contato via cartas, chamadas telefônicas e videoconferência deverá continuar a ser estimulada como via preferencial de contato; As visitas presenciais deverão acontecer agendadas preferencialmente, uma visita mensal por detento, sendo recomendado apenas 1 familiar por visita; Somente está autorizada a entrada de pessoas de 18 a 59 anos, que não se classifique em qualquer um dos grupos de risco aumentado para a Covid-19; Pessoas acima de 60 anos, gestantes, abaixo de 18 anos, ou pertencentes a qualquer grupo de risco terão sua entrada proibida; Visitas íntimas

permanecem suspensas; Sugere-se que a visitação ocorra apenas aos fins de semana, ou durante a semana por um único período (matutino ou vespertino), para que não ocorra aglomerações em filas de espera em área externa ou dentro da Unidade Prisional; Para ingresso do visitante deverá ser aferido temperatura corporal e verificação da saturação de Oxigênio, bem como triagem onde será respondido um questionário com informações sobre saúde e possíveis sintomas de Covid-19; Pessoas com temperatura acima de 37,8°C não devem realizar a visita; Permanece obrigatório o uso de máscara adequada durante o período de visita, bem como a limpeza das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%; Durante a visita, tanto visitante quanto preso deverão permanecer de máscara; A visita terá duração de 1 hora, devendo ser realizada em ambiente aberto, ou coberto e arejado;

42.10. A Unidade Prisional deverá disponibilizar tapete sanitizante a fim de higienizar calçados dos que adentrarem na Unidade;

42.11. Os horários e quantitativo de visitas por dia deverão ser pré-estabelecidos de acordo com o local, matrícula e pavilhão habitacional onde se encontra o detento;

42.12. Permanece limitada a entrada de objetos como bolsas, mochilas, sacolas, comida, itens de higiene e roupas, sendo que os mesmos deverão ser preferencialmente enviados por correspondência, ou caso sejam entregues presencialmente, deverão ser higienizados com álcool a 70% antes da entrega;

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- 42.13. Não se recomenda contato físico entre visitas e os detentos, sendo que o distanciamento preferencial de 2 metros deverá ser mantido;
- 42.14. No caso de mesas, deve haver um distanciamento mínimo de 2 metros entre cada uma;
- 42.15. Após a visita, as instalações e mobiliário devem ser higienizados entre uma visita e outra, bem como ao final do período de visitas.

43. VETADOS

- 43.1.A visitação à pacientes internados ressalvados os casos de acompanhamentos a menores de 18 anos e idosos.
- 43.2.A aglomeração de pessoas na Lagoa Princesa do Vale assim como a utilização dos espaços aquáticos, exceto com autorização expressa do órgão de controle sanitário;
- 43.3. Todos os serviços não citados nesse Guia.

44. REFERÊNCIAS

ABRASCE. **Protocolo de operação especificidades para uso e manutenção dos sistemas de ar condicionado e exaustão durante a crise do coronavírus.** SÍRIO LIBANÊS, Abril 2020.

BRASIL. **Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento da COVID-19 e outras síndromes gripais.** COE/SVS/MS, Abril 2020.

BRASIL. **Curso básico de controle de infecção hospitalar. Caderno C. Métodos de proteção Anti-infecciosas.** ANVISA, 2020.

BRASIL. **Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

decorrente do Coronavírus (COVID-19). DOU/Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. 12/03/2020.

BRASIL. **Nota técnica nº 16/2020.** Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. SEI/COSAME/GHCOS/DIRE3/ANVISA, 2020.

GOIÁS. Portaria 076. **Padronização de boas práticas para funcionamento das feiras livres de hortifrutigranjeiros.** SEI/GOVERNADORIA. Abril, 2020.

GOIÁS. Nota de instrução Nº 4/2020 GI-03815. **Orientações geral sobre procedimentos para a vacinação de rotina e campanhas durante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.** SES/GOVERNADORIA. Abril 2020.

BRASIL. RDC nº 59 Procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes. . ANVISA, 2010.

BRASIL. RDC nº 110 Regulamento técnico para produtos saneantes categorizados como água sanitária. ANVISA, 2016.

EBSERH. **Procedimento Operacional Padrão. Higienização Hospitalar.** POP/CCIH, junho, 2016.

SOLUÇÃO CLORADA

A solução clorada está indicada para desinfecção, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos.

Está indicado para desinfecção e descontaminação de superfícies e de artigos plásticos e de borracha, sendo seu uso contraindicado para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, por ser altamente corrosivo danificando-os com a exposição prolongada.

A pessoa que for manipular a solução deverá utilizar luva, pois a mesma causa irritação na pele. A solução deve ser armazenada em lugares fechados, frescos, escuros (frascos opacos). Rotular todos os frascos com:

- I. Nome do produto;
- II. Data de diluição;
- III. Lote;
- IV. Data de validade;

Cada instituição/órgão deve avaliar qual a concentração do produto clorado que possui, especificar o fim para que se destina e realizar a conta da diluição recomendada e fixar orientações em locais de fácil acesso, bem como disponibilizar frasco medidor, para que todos procedam com a diluição correta.

As instituições podem realizar a compra do Hipoclorito 0,5%, não sendo necessária qualquer diluição para a desinfecção de superfícies.

Nos comércios tem-se o fácil acesso a água sanitária "QBOA", a mesma vem mais concentrada, a 2-2,5 p.p.m, sendo necessário sua diluição em água. Coloque no frasco primeiro a água depois o produto.

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

Decida qual a finalidade da solução para proceder com a diluição necessária, a solução tem validade de 7 dias.

- **Superfícies:** a proporção é de 1 copo de água sanitária para 1 litro de água.
1º Realize a limpeza da superfície removendo qualquer sujidade visível com água e detergente neutro, enxague e seque bem.
2º Para efeito germicida aplique a solução clorada e deixe secar naturalmente, não enxague.
- **Roupas:** a proporção é de 1 copo (200ml) de água sanitária para 20 litros de água.
1º Coloque a roupa/máscara/avental diretamente nessa solução e deixe por 30 minutos.
2º Proceda com a lavagem normalmente como está habituado.

SOLUÇÃO ALCOÓLICA

É amplamente utilizado como desinfetante e antisséptico, tanto o etílico 70%, como o isopropílico, pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. É muito eficaz, tendo vantagem de possuir ação rápida, não deixando resíduos ou manchas, não é corrosivo e é de baixo custo. É bom para desinfetar pequenos equipamentos ou dispositivos que podem ser imersos, além das superfícies.

É altamente INFLAMÁVEL, o que pode levar a acidentes com fogo causando queimaduras, que podem ser bastante severas. Recomenda-se que, ao aplicar o álcool 70%, se evite ficar perto de fontes de fogo (fogão, isqueiro, fósforos, etc.).

Pode danificar os seguintes materiais: tubos de plástico, silicone, borracha e causar deterioração das colas.

GUIA DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- **Superfícies:** utilizar o álcool líquido.

1º Realize a limpeza da superfície removendo qualquer sujeira visível com água e detergente neutro, enxague e seque bem.

2º Para efeito germicida deve ser realizada três aplicações de 10 segundos, intercaladas pela secagem natural, a aplicação deve ocorrer com pano seco ou papel toalha, sempre do mais limpo para o mais sujo, da esquerda para a direita e de cima para baixo.

Para a higienização das mãos recomenda-se o álcool em gel por ter em sua composição polímero que o torna menos irritativo para as mãos, mas a higienização também pode ser realizada com o álcool líquido, sempre lembrando de friccionar as mãos uma na outra e deixar secar naturalmente.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei 3600
NO PERÍODO DE 13/4/18 a 20/4/18
GSIA 13 de abril de 18



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.600

DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Dá Nova Redação ao Inciso III, do Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.188, de 25 de Novembro de 2003 (Código de Postura do Município), Alterado pela Lei Municipal nº 3.516, de 21 de fevereiro de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 122, da Lei Municipal nº 2.188, de 25 de novembro de 2003 (Código de Posturas do Município), alterado pela Lei Municipal nº 3.516, de 21 de fevereiro de 2017, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art.122 - (.....)

III – Para bares, restaurantes e similares, o funcionamento será de 7h à 1h do dia seguinte, de domingo a quinta-feira; e das 7h às 3h do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, indistintamente com 1 (uma) hora de tolerância, sem o recebimento de novos clientes, aplicando aos infratores as penalidades previstas no artigo 188 e parágrafos do Código de Posturas do Município, sem prejuízo das demais normas dispostas na Lei de Posturas, ficando consignado que nos eventos de grande porte, a exemplo do Reveillon, Carnaval, Festa da Pecuária, Goianésia Mix, Dia do Trabalho e outras de relevância, em face do caráter excepcional destes eventos, os seus horários serão estendidos e fixados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.516, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
treze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (13/04/2018).

64° de Goianésia e 130° da República

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito